SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho Conselho Diretivo

Concordo nos termos propostos pelos pareceres técnicos e dos dirigentes
Assinado por: **ANA CATARINA DE FREITAS ALVES BRAVO DE SOUSA**
Data: 2026.07.01 22:17:02+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente do Conselho Diretivo - Património Cultural, IP**
CARTÃO DE CIDADÃO

Despacho Diretor Departamento

Concordo com os termos propostos.
À consideração superior

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais.

Assinado por: **PAULO TAVARES LEBRE DIAS DUARTE**
Num. de Identificação: 05536512
Data: 2026.07.01 20:10:59+01'00'

Despacho Chefe Divisão

Concordo. Proponho a aprovação da proposta de Plano, condicionada à sua correção nos termos do ponto 7. do parecer de arquitetura. Cumulativamente, na Planta de Ordenamento proposta para a UOPG 10, não se identifica qualquer proposta de solo urbano, o que não encontra correspondência com o proposto no Regulamento para aquela UOPG. À consideração superior,
Jorge Rua Fernandes
Chefe de Divisão de Salvaguarda dos Monumentos e Sítios

Assinado por: **JORGE MANUEL RUA FERNANDES**
Num. de Identificação: 10992897
Data: 2026.07.01 19:58:18+01'00'

Concordo. Proponho a emissão de parecer Favorável condicionado às correções propostas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.3 e 4 do parecer de arqueologia. À consideração superior
Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2026.07.01 20:06:32+01'00'

CS	Informação	Data
GP 75967		2026/06/25

Assunto

PCGT- ID (Ex- 67) – PDM de Vila do Conde – 2ª Reunião Plenária Final. 2003/1(520)

Mensagem

PCGT – ID 197 – PDM VILA DO CONDE – 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA – PROPOSTA DE 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PARECER DE ARQUITETURA

PREÂMBULO – IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL EXISTENTES NO CONCELHO DE VILA DO CONDE

IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

MONUMENTO NACIONAL (M.N.)

1- **Castro de Bagunte / Cividade de Bagunte**, na Rua do Monte da Cividade, lugar de Soledade, ou Subidade, União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.E.P., Zona Especial de Proteção - Portaria de 8-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950 (com ZNA)
Z.N.A., Zona "non aedificandi" - Portaria de 8-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950.
Ampliação da classificação - Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016)
Z.P., Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016.
(Categoria/Tipologia - Arqueologia/Castro)

2 – **Igreja de Santa Maria, matriz de Azurara**, também designada Igreja de Santa Maria. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

3 – **Igreja de São Cristóvão de Rio Mau,** também designada Igreja de São Cristóvão ou Igreja Velha. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

4 – **Igreja de São João Baptista, matriz de Vila do Conde**, também designada Igreja Paroquial de Vila do Conde ou Igreja de São João Baptista. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.E.P., Zona Especial de Proteção - Portaria de 9-01-1960, publicada no DG, II Série, n.º 26, de 1-02-1960 (com ZNA)
Z.N.A., Zona "non aedificandi" - Portaria de 9-01-1960, publicada no DG, II Série, n.º 26, de 1-02-1960.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

5 (*1) – **Igreja de Santa Clara compreendendo os túmulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins**, também designado Convento de Santa Clara, ou Mosteiro de Santa Clara, ou Igreja e Convento de Santa Clara. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.E.P., Zona Especial de Proteção – Portaria de 11-06-1960, publicada no DG, II Série, n.º 145, de 23-06-1960 (com ZNA)
Z.N.A., Zona "non aedificandi" - Portaria de 11-06-1960, publicada no DG, II Série, n.º 145, de 23-06-1960.

Pelo Anúncio n.º 65/2014, DR, 2.ª Série, n.º 54, de 18-03-2014 foi aberto procedimento para ampliação da classificação como Monumento Nacional (MN) da Igreja de Santa Clara, de modo a incluir o Convento de Santa Clara e definidas áreas de proteção.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

6 – Aqueduto de Vila do Conde. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Aqueduto)

7 – Pelourinho de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama. **M.N.**, Decreto n.º 23 122, D.G., I Série, n.º 231, de 11.10.1933.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Pelourinho)

IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (I.I.P.)
8 - **Ponte de São Miguel de Arcos**, junto à EN 306, no lugar da Igreja, na freguesia de Rio Mau e Arcos. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Ponte)

9 - **Igreja de São Francisco de Azurara**, também designada Convento de Nossa Senhora dos Anjos, ou Igreja de São Donato, na Rua Dr. Américo Silva, em Azurara. **I.I.P.**,Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

10. - Pelourinho de Azurara, em Azurara, **I.I.P.**, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Pelourinho)

11 - **Edifício conhecido por Palacete Melo,** na Avenida de Bento de Freitas, em Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Edifício)

12 - **Capela de Santa Catarina**, também designada Capela de Santa Catarina de Areias, em Areias, freguesia de Árvore. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

13 - **Capela de Nossa Senhora da Guia**, no lugar da Senhora da Guia, em Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

14 - **Capela do Socorro**, incluindo os elementos que revestem o seu interior e do qual fazem parte integrante, designadamente a campa brasonada do piloto Gaspar Manuel e sua mulher, os azulejos de princípios do século XVIII e a talha do altar-mor, em Vila do Conde, também designada Ermida de Nossa Senhora da Boa Viagem / Capela de Nossa Senhora do Socorro. **I.I.P.**, Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

15 - **Casa de Submosteiro**, na Praça da República, também designada Casa dos Vasconcelos, ou Casa do Submosteiro, ou Casa dos Vasconcelos / Auditório Municipal de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Casa)

16 - **Forte de São João Baptista**, no lugar de Vigia, também designado Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, ou Castelo de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 47 984, DG, I Série, n.º 233, de 6-10-1967.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Militar/Forte)

17 - **Igreja da Misericórdia de Vila do Conde, incluindo o edifício anexo e o cruzeiro que lhe fica fronteiro**, na Rua da Misericórdia, também designada Edifício e Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

18 - **Capela de São João da Igreja de Vairão**, também designada Mosteiro de São Salvador de Vairão / Igreja Paroquial de Vairão. **I.I.P.**, Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

19 - **Capela de Nossa Senhora das Graças,** no lugar de Lamelas, São Simão da Junqueira, também designada Capela de Nossa Senhora da Graça / Capela de Nossa Senhora das Graças. **I.I.P.**, Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

20 - **Casa da Praça**, na Rua Dr. Américo Silva, em Azurara. **I.I.P.**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Casa)

21 - **Cruzeiro de Azurara**, no adro da Igreja Matriz de Azurara. **I.I.P.**, Decreto n.º 45 327, DG, I Série, n.º 251, de 25-10-1963.
Z.P., Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Cruzeiro)

MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO (M.I.P.)
22 – **Mosteiro de São Simão da Junqueira. M.I.P.**, Portaria n.º 315/2014, D.R., 2.ª Série, n.º 92, de 14.05.2014.
Z.P., Portaria n.º 315/2014, D.R., 2.ª Série, n.º 92, de 14.05.2014.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Mosteiro)

23 - **Paço do Casal de Cavaleiros,** em Fontilheiros. **M.I.P.**, Portaria n.º 231/2013, DR, 2.ª Série, n.º 72, de 12-04-2013.
Z.E.P., Portaria n.º 231/2013, DR, 2.ª Série, n.º 72, de 12-04-2013.
Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Paço)

EM VIAS DE CLASIFICAÇÃO
24 – Azenha quinhentista no Rio Ave, Monte de Sant'Ana, Azurara. **Em Vias de Classificação,** como I.I.P.. Despacho de homologação como I.I.P. de 7-07-1980.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Azenha)

25 - **Centro Histórico de Vila do Conde. Em Vias de Classificação**. Despacho de Abertura, Anúncio 207/2024, D.R., 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2024.de 12-12-2023.
Z.P., Despacho de homologação como I.I.P. de 7-07-1980.

(*1) **– Convento de Santa Clara**, Abertura do procedimento de ampliação da classificação da Igreja de Santa Clara de modo a incluir o Convento de Santa Clara. Anúncio n.º 65/2014, D.R., 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014.

(*2) **– Cividade de Bagunte**, Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Castro de Bagunte, e de redenominação para Cividade de Bagunte. Anúncio n.º 16/2026, D.R., 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

PARECER DE ARQUITETURA

.1 – A CCDR-Norte solicita, a este I.P., parecer relativo à apreciação dos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT relativos à Proposta de 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde, e com base nos elementos aì disponibilizados, no âmbito da salvaguarda do Património Cultural e no âmbito do parecer de arquitetura, foram analisados, com especial incidência, os seguintes documentos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico, datada de dezembro de 2025;
- Planta de Condicionantes - Património Cultural Classificado e Em Vias de Classificação, datada de dezembro de 2025;
- Estudos de enquadramento e caracterização – maio de 2026.

APRECIAÇÃO

OUTROS IMÓVEIS INVENTARIADOS NÃO ABRANGIDOS POR CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

.2 - Para além dos imóveis atrás mencionados, com classificação de âmbito nacional, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal identifica e assinala outro património arquitetónico, arqueológico, arqueológico industrial e outro com relevância patrimonial existente no concelho de Vila do Conde. Entre outros, nomeadamente, os Caminhos Históricos Classificados: o Caminho Português de Santiago - Caminho da Costa e o Caminho Português de Santiago Central – Porto e Norte.

.3 - No âmbito do Património Cultural verificamos que a identificação dos imóveis com classificação de âmbito nacional e as suas respetivas zonas de proteção e os respetivos diplomas de classificação estão descritos nas peças escritas, nomeadamente, entre outros documentos, no Regulamento e, representados nas Peças Gráficas da Proposta de Plano, nomeadamente na Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico e Arqueológico e na Planta de Condicionantes – Geral.

.4 - Nas Peças Gráficas, atrás mencionadas, os imóveis com classificação de âmbito nacional para além de representados nas plantas são nominalmente identificados nas respetivas

legendas. Sendo nominalmente mencionada a sua denominação, o seu grau de classificação, as suas respetivas zonas de proteção bem como os respetivos diplomas de classificação.
A denominação de cada imóvel é precedida do seu respetivo número/código.

.5 - Consideramos que o Regulamento do Plano salvaguarda o Património Cultural existente no concelho de Vila do Conde.

.6 – No âmbito da salvaguarda do Património Cultural refere-se a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira). Unidade com uma área de cerca de 41 ha que envolverá a reabilitação do Mosteiro de S. Simão e das suas construções anexas, a reabilitação do jardim e da mata adjacente.
Os objetivos e termos de referência para a reabilitação referem a adaptação do Mosteiro e demais construções anexas a novas funções que, contudo, deverão garantir a fruição do conjunto patrimonial classificado como Monumento de Interesse Público.
Pretende-se proceder à reclassificação do solo, de parte dos cerca de 41 ha da área abrangida na UOPG 10, solo classificado como solo agrícola para solo urbano, de modo a permitir a realização de operações urbanísticas tendo em vista estas garantirem a viabilidade financeira da reabilitação do Mosteiro.

.7 Refere-se, contudo, que no Regulamento (pág. 113), UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira), na alínea c) dos Objetivos e Termos de Referência definidos para esta Unidade, deverá ser retirada a palavra preferencialmente ficando o texto: " … *nomeadamente a construção de edifícios de habitação do tipo uni ou bifamiliar, em consonância com a morfologia predominante na área envolvente.*"

.8 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, e com base nos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT, no âmbito do parecer de arquitetura, propõe-se emissão de parecer favorável condicionado à alteração mencionada no ponto **.7** da presente informação inerente à apreciação da Proposta relativa à 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde.

À consideração superior
João Teixeira, Técnico Superior
25.06.2026

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

Parecer de Arqueologia

Antecedentes :

- **20.05.2022** – Despacho Superior do Diretor de Serviços dos Bens Culturais "*Parecer favorável condicionado nos termos da informação*" sobre a Inf. nº S-2022/583282 (C.S:159228) de 15.05.2022 (CS236960) – *PCGT - ID 67 - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Solicitação de parecer sobre os elementos Iniciais*, onde é apreciado o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização*. Este documento tem data de atualização de 2018, sendo da responsabilidade de Sofia Castro, Paulo Pinto, Liliana Pereira e Pedro Brochado de Almeida, e, inclui análise histórico-arqueológica do concelho de Vila do Conde da autoria do Prof. Doutor Carlos Alberto Brochado de Almeida.
- **20.05.2022** – Despacho Superior do Diretor de Serviços dos Bens Culturais "*Parecer favorável condicionado nos termos da informação*" sobre a Inf. nºS-2022/583295 (C.S:1592315) de 17.05.2022 (CS 236052) - *PCGT - ID 67 - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da CC.*
- **19.02.2024** - Nomeação da signatária e do Arquiteto João Teixeira para integrar a Comissão Consultiva de acompanhamento da 1ª revisão do PDM de Vila do Conde.
- **26.02.2026** - Correio eletrónico – PCGT- ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - *Revisão - Convocatória para 2.ª ReuniãoPlenária da Comissão Consultiva* - ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, com data de 25.03.2026.
- **17.03.2026** – GP6081 - Parecer técnico de arquitectura e de arqueologia à Proposta de Plano. O parecer de arqueologia foi favorável condicionado às correções sinalizadas nos pontos 2.1, 2.2, 3.1, 3.3 e 4, tendo sido exarado a 25.03.2026 o Despacho Superior "*Concordo, oficiar como proposto*", data em que foi isenrido na PCGT.
- **24.03.2026** – Correio eletrónico via PCGT relativo ao cancelamento da 2ª reunião plenária:

"*Informa-se V. Exas. de que, por solicitação expressa da Câmara Municipal de Vila do Conde, a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, convocada para o dia 25 de março de 2026, ficou sem efeito.*
O cancelamento da reunião plenária em referência, resulta de reunião decorrida, à data de hoje (24-03-2026), entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Conselho Diretivo da CCDR NORTE.
Pedimos desculpa pelo aviso tardio e pelos eventuais transtornos causados.
Disponível para os esclarecimentos necessários.
Com os melhores cumprimentos"

- **29.05.2026** – PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - *Revisão* - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva - ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, a qual decorrerá no dia 02 de julho.

Parecer:

1. Conforme o referido nos Antecedentes face ao cancelamento da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da 1ª Revisão do PDM de Vila do Conde, a qual estava marcada para o dia 25 de março, foi agendada reunião para o próximo de 02 de julho, e, novamente disponibilizada na PCGT os elementos da Proposta do Plano.

1.1 Assim sendo, procedeu-se novamente à análise da documentação que acompanha e constitui a proposta do plano, comparando-a com a documentação anteriormente submetida na PCGT para a reunião do dia 25 de março.

Desta análise comparativa, e, no que concerne ao património arqueológico verificaram-se alterações nos *Estudos de Caracterização e Diagnóstico* com a actualização do *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* (fevereiro de 2026), pelo que reitera-se o parecer de arqueologia (GP6081) submetido na PCGT no separador da reunião do dia 25 de março, devendo ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que *infra* são sinalizadas a sublinhado.

1.2 A análise enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente, nos Artigos 2º, 3º, 74º, 75º, 76º e no n.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro - *Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*; na *Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico*, Resolução da Assembleia da República nº 71/97; na alínea h) do Artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio – *Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território* e de urbanismo com as alterações que lhe foram introduzidas; na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º, no Artigo 17.º, e nas alíneas a), c e n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, com as alterações que lhe foram introduzidas; bem como no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio - *Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente*.

2. Elementos complementares do Plano

2.1 Estudos de Caracterização (com actualização em fevereiro de 2026)

Tal como o mencionado nos Antecendentes o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* tinha sido alvo de parecer em 2022 pela ex. DRC- Norte.

Da documentação agora submetida na PCGT para a reunião do dia 02 de julho, constata-se que o relatório referido sofreu uma actualização em fevereiro de 2026, da responsabilidade do Dr. Pedro Brochado Almeida, verificando-se que algumas das fichas de sítio foram complementadas na descrição, que foram efectuados ajustes pontuais a alguns dos polígonos, e, que foram integrados dois novos sítios arqueológicos, respetivamente, o 2.2 *Altar Votivo Romano* (p.17 e 18) na Freguesia de Árvore, e, o 4.2 *Área arqueológica do Convento de Nossa Senhora dos Anjos* na Freguesia de Azurara (p.22).

Saliente-se, porém, que apesar de na p.58 a 60 se listarem os sítios arqueológicos que constam do *Sistema de Informação Endovélico* com indicação da "*Designação*" e do "Tipo de Sítio", não existe cruzamento da informação arqueológica que integra as fichas de sítio deste relatório com o *Sistema de Informação Endovélico*, como por exemplo, a indicação do Código Nacional de Sítio (CNS), o que deve ser efectuado no âmbito da Proposta de Plano como o *infra* referido no ponto i) da alínea r) de 3.1 - *Regulamento*, e, igualmente remetido para o Património Cultural, IP, de forma a proceder-se à actualização dos sítios arqueológicos no Sistema de Informação Endovélico.

2.2 Relatório da Proposta (maio de 2026)

a) No Capítulo 2. *Modelo de Organização Territorial*, respetivamente em 2.1 *Visão* é elencada a "*Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico;*" (p.16).

i) Tendo em conta o atrás referido considera-se que em 2.2. *Modelo* na Figura 2: *Modelo de organização territorial* (p. 18) deverá estar igualmente identificado o património arqueológico.

ii) Na Tabela 3: *Resposta do PDM perante o sistema urbano* consta como Medida/Ação "*Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico na cidade e no concelho, criando incentivos à sua reabilitação e promoção.*" (p.19).

iii) Na Tabela 4: *Resposta do PDM perante o sistema natural* na Medida/Ação é integrada a "*Valorização dos percursos e rotas pedonais existentes em especial dos caminhos de Santiago;*" (p.21).

b) Do Capítulo 3. *Classificação e Qualificação do Solo* verifica-se que no Solo Rústico consta o *Espaço Cultural* onde se integra a Cividade de Bagunte (p.29 e 33) com 47, 37 ha, importante para a sua proteção e valorização. O Castro de Bagunte/Cividade de Bagunte está classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910; com Z.E.P. - Portaria de 08-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950 (com ZNA); Z.N.A., Zona "non aedificandi" - Portaria de 08-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950; Ampliação da classificação - Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016) com Z.P., Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016.

c) No Capítulo 4. *Salvaguardas*, respetivamente em 4.1.1 *Estrutura Ecológica Municipal (EEM)* consta da Tabela 10: *Tipologias iniciais e objetivos estratégicos da EEM*, como Objetivo Estratégico na "*Orla Ribeirinha*" a "*Preservação e valorização das construções e estruturas ribeirinhas (pontes, muros, cais, açudes, azenhas);*" (p.35), e, nos "*Espaços de interesse cultural*", onde se integram os "*Aglomerados vernaculares*", "*Quintas*" e "*Vias Históricas*", a "*Preservação dos valores patrimoniais* e a "*Valorização dos percursos históricos e de peregrinação*" (p.36).
Aliás, nos Objetivos Específicos da Estrutura Ecológica Fundamental é incluida uma zona de proteção das vias históricas de 25 m para a valorização e requalificação destas últimas (p.41).

i) No subcapítulo 4.2 *Valores de interesse patrimonial* é feita referência ao inventário do património arquitetónico (290 imóveis), e, arqueológico (67 sítios arqueológicos e 127 de arqueologia industrial) que constam do Anexo III e IV do Regulamento, bem como aos caminhos históricos - Caminho Português de Santiago - Caminho da Costa e Central (p.42 à 47).

d) No Capítulo 8. *Monitorização e Avaliação* são definidos Indicadores que devem constar dos futuros *Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território*, sendo que relativamente ao Património consta da:
- Tabela 14*: Indicadores macro:* o "*Estado de conservação do património inventariado*" e o "*Nº de novos sítios arqueológicos inventariados*", propondo-se que se integre ainda o Nº de Pedidos de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) (p.67).
-Tabela 15: *Indicadores micro: o "N.º de visitantes dos valores patrimoniais edificados com possibilidade de visitação."* (p.68).
Ao nível dos *Riscos Naturais e Tecnológicos* e tendo em conta, por exemplo, a existência de sítios arqueológicos em áreas costeiras (16.01 – Achado romano, 13.01 – Castro de São Paio CNS3560, 27.01 – Salinas, 27.2 – Forte de Vila Chã) que podem sofrer impacte em consequência das alterações climáticas, ou, a possível afetação de sítos arqueológicos por incêndios florestais, propõe-se a integração do Nº de sítios arqueológicos em áreas de risco (áreas inundáveis, instabilidade de vertentes e perigosidade de incêndio).

e) No Capítulo 9. *Intenções Regulamentares* é destacado que no Título II – *Condicionantes, compatibilizações e salvaguardas* procurou integrar-se para proteção e salvaguarda, quer as servidões e restrições de utilidade pública prevista na legislação, quer as que o PDM inventaria como a salvaguardar, tendo em conta que ambas "*... condicionam o desenvolvimento do PDM e que devem estar desde inicio presentes em qualquer decisão.*" (p.71).

f) No Capítulo 10. *Servidões e Restrições de Utilidade Pública* consta o subcapítulo 10.5 - *Património* elencando-se os imóveis classificados e em vias de classificação, num total de "*... 24 imóveis classificados, sendo que 7 são monumentos nacionais, 2 monumentos de interesse*

público, ~~13~~ 14 imóveis de interesse público e 1 conjunto de interesse municipal. Em via de classificação são 2, um imóvel de interesse público e um conjunto de interesse público." (p.84).

2.3 Programa de Execução (maio de 2026) e Plano de Financiamento (maio de 2026)

a) Verifica-se que ao nível do Património Cultural consta como proposta a EP-07 - Refuncionalização da Igreja de Santa Clara (Largo D. Afonso Sanches), e, a EP-09 - Reabilitação do Aqueduto ambos classificados como Monumentos Nacionais (p.19).

Ao nível das UOPG's constata-se ainda que a UOPG 10 – *Quinta do Mosteiro* é também coincidente com o sítio arqueológico 12.02 - *Villa Fernandi*; a UOPG 08 - Corgo com o sítio inventariado com o CNS 22037 – *Corgo* identificada na proposta com o 04.01 – *Área Arqueológica de Corgo Pindelo*, e, que a UOPG 14 - *Pedras* sobrepõe-se parcialmente à área arqueológica 16.03 – Topónimo Romano, pelo que tratam-se de áreas de elevada sensibilidade arqueológica que carecem de trabalhos arqueológicos prévios, considerando-se, pois, essencial que estejam igualmente contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia para a salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente, de escavação e de acompanhamento arqueológico.

b) Propõe-se ainda que seja considerada a elaboração da Carta de Risco do Património Cultural, atendendo ao impacte dos riscos naturais em consequência das alterações climáticas, caso dos incêndios nos sítios arqueológicos, ou, das inundações, erosões costeiras e movimentos de massa, bem como que seja dada continuidade à actualização da Carta Arqueológica, através de realização de trabalhos de prospeção arqueológica, de extrema importância para a salvaguarda do património arqueológico no âmbito de licenciamentos e autorizações de projetos no concelho.

3. Elementos que constituem o Plano
3.1 Regulamento

a) Do Capítulo I *Disposições gerais* consta o Artigo 1.º - *Natureza e âmbito territorial* o nº2 "*As disposições do PDM são aplicáveis, cumulativamente com as demais normas legais e regulamentares em vigor, a quaisquer atos ou operações com incidência no espaço territorial do concelho.*" (p.8).
No Artigo 3.º - *Composição do PDM* destacamos a referência no n.º 1 como elementos constituintes do PDM a *Planta de Ordenamento* desdobrada em *Património Arquitetónico e Arqueológico*, bem como a *Planta de Condicionantes* desdobrada em *Geral*; no nº2 como elementos que acompanham o PDM o *Relatório do património inventariado* (p.9 e 10).

b) No Capítulo II – *Modelo Territorial* no Artigo 5.º - *Eixos estratégicos e objetivos principais*, destacamos o n.º 2. "*O PDM estabelece um modelo de desenvolvimento territorial assente nos seguintes eixos estratégicos, e, em função dos quais, são também definidos os principais objetivos:*
a) Preservação e valorização do património e da identidade:
i) Preservação da paisagem, natural e construída;
ii) Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico;
iii)Reforçar a identidade de Vila do Conde como espaço de qualidade cultural e ambiental;" (p.11).

i) No Artigo 8.º - *Adaptação às alterações climáticas* consta na alínea d) do nº 4 "*A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;*" (p.15).

c) No Capítulo I – *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública* do Titulo II- *Condicionantes, compatabilizações e salvaguardas* a alínea e) do n.º 2 do Artigo 9.º identifica o *Património Cultural – Classificado e em vias de classificação, respetivas zonas gerais de proteção, zonas especiais de proteção e zonas non aedificandi* (p.16), sendo estabelecido o Regime no Artigo 10.º, do qual destacamos o n.º1 "*As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de solo sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública e aplicando-se sempre o regime mais restritivo.*" (p.17).

d) Na Estrutura Ecológica Municipal, o Artigo 27º - Regime Especifico da EEC no seu n.º 2 define que "*Na EEC não é permitida a realização das seguintes ações: a) Intervenções que prejudiquem ou diminuam a qualidade ambiental e paisagística ou que afetem os valores culturais identitários;(…)*" (p.29), e, no seu n.º 3 que "*…são admitidas todas as operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, de acordo com o estabelecido para cada categoria e subcategoria de solo, desde que, cumulativamente, seja assegurado o cumprimento das seguintes condições: a) Sejam preservados os valores patrimoniais, paisagísticos e culturais em presença;*" (p.29).

e) Relativamente à Secção II – *Valores de Interesse Patrimonial*, verifica-se que é identificado o património arqueológico e arquitetónico, e, definido o respectivo regime, constando o Artigo 28.º - *Identificação e caracterização*, o Artigo 29.º - *Regime de salvaguarda*, o Artigo 30.º - *Património arquitetónico*, o Artigo 31.º - *Património arqueológico e arqueológico industrial*, e, o Artigo 32º - *Caminhos históricos* (p.29 a 31), concordando-se genericamente com as propostas de articulado, mas, propondo-se algumas correções e introduções na redação para a respetiva proteção e salvaguarda:

i) No Artigo 28.º - *Identificação e caracterização* refere-se que:
"1 (…) integram todos *os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico e arqueológico, identificados nos Anexos III e IV, que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade do território do município e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos, e compreendem:*
a) Património classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, identificados na Planta de Condicionantes - Geral e na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico;
b) Património inventariado, de interesse arquitetónico, arqueológico e arqueológico industrial, identificado na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico.
2. Para além do património referido no número anterior, a Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico identifica ainda os caminhos históricos de Vila do Conde, os quais são constituídos pelos seguintes trajetos:
a) Caminho Português de Santiago Central — Porto e Norte;
b) Caminho Português de Santiago — Caminho da Costa." (p.30).

ii) No Artigo 29.º - *Regime de salvaguarda* destacamos o seguinte:
"1. *Qualquer intervenção que incida sobre o património cultural deve privilegiar a valorização, proteção, conservação e recuperação dos valores culturais, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.*
2. *A intervenção no património classificado ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao disposto no presente regulamento* ~~*relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo*~~, ~~*às disposições definidas em regulamento municipal*~~, *bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei.*

3. *A intervenção no património de interesse arquitetónico inventariado fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo~~*, ~~nas disposições~~ definido no Artigo 30º - Património arquitetónico, bem como às disposições definidas em regulamento municipal.
4. *A intervenção nas áreas de interesse arqueológico inventariadas fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo~~*, *definido* no Artigo 31º - *Património arqueológico e arqueológico industrial*, *~~em regulamento municipal,~~ bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei*, podendo colher parecer prévio do Serviço de Arqueologia do Município.*"* (p.30)

iii) No Artigo 30.º - *Património arquitetónico* destacamos *"1. O património arquitetónico integra todos os imóveis com valor histórico ou arquitetónico que possuem valor relevante para o município, enquanto elementos identitários da sua história e cultura e de referência na paisagem, devendo ser objeto de proteção e preservação.*
2. A adaptação a novas funcionalidades deve ter em conta o significado histórico do imóvel ou do conjunto, o estudo histórico-arqueológico, salvaguardando os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, a nível parietal, do solo e subsolo, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos, *o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente."* (p.30).

iv) Do Artigo 31.º - *Património arqueológico e arqueológico industrial* (p.30 e 31) consta a seguinte redação:

"1. O património arqueológico integra todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução humana, designadamente depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em solo rústico ou urbano, no subsolo ou em meio submerso, encharcado ou húmido, estando identificado no Anexo IV e na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico
2. Nas áreas de interesse arqueológico inventariadas, qualquer trabalho de demolição, revolvimento, *escavação ou remodelação de terrenos, independentemente do fim a que se destine, incluindo urbanístico, agrícola, florestal, mineiro,* energético *ou para a realização de infraestruturas, fica sujeito a parecer da entidade de tutela do património cultural, e objeto de intervenção arqueológica, cabendo a esta determinar as medidas de salvaguarda cuja implementação se considera necessária.*
3. Sempre que, no decorrer de qualquer operação urbanística com intervenção no solo, agrícola, florestal, mineira, energética, ou, de dragagem, *forem identificados vestígios arqueológicos, móveis ou imóveis, no subsolo ou à superfície,* ou, em meio húmido, encharcado e subaquático *os trabalhos em curso devem ser imediatamente interrompidos e a sua descoberta ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal e à entidade de tutela do património cultural, para adoção das medidas de salvaguarda necessárias.* Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer favorável da entidade da Tutela competente.
4.Quando se verificar a existência de vestígios arqueológicos em locais diferentes dos já inventariados, a Câmara Municipal ~~pode~~ providencia~~r~~ uma área de proteção preventiva, dando conhecimento do facto à entidade de tutela do património cultural que, por sua vez, pode estabelecer a execução de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.
5. ~~Caso se justifique, a Câmara Municipal estabelece uma área de proteção definitiva, a constar das áreas de interesse arqueológico inventariadas~~, A identificação de novas áreas arqueológicas *é vertida ~~procedendo à atualização da~~* para *a Planta de Ordenamento –*

Património Arquitetónico e Arqueológico, através de atualização anual, aplicando-se as medidas de salvaguarda definidas no presente Regulamento.
6. O tempo de duração efetiva da suspensão dos trabalhos motiva a prorrogação do prazo previsto para a conclusão dos mesmos, por igual período em que os trabalhos permaneçam suspensos, os quais só podem ser retomados após a entidade tutelar e a Câmara Municipal se pronunciarem favoravelmente sobre o reinício dos mesmos.".
7. Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e ações com impacte no solo, no interior e/ou exterior, de igrejas e capelas construídas até ao final do século XIX, bem como em imóveis com valor histórico e nos núcleos antigos, em cujo subsolo se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos definidos pela Tutela do Património Cultural e efetuados nos termos da legislação em vigor, devendo ser privilegiada a manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários.

f) No Capítulo I – *Classificação e qualificação do solo*, Artigo 43.º - *Qualificação do solo* integra-se na alínea i) no n.º3 os *Espaços culturais* (p.37).

g) No Capítulo II – *Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano* consta o Artigo 47.º - *Compatibilidade de usos e atividades*, tendo o n.º2 a seguinte redação: "*Sem prejuízo do estabelecido em legislação aplicável, considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as edificações e/ou os usos ou ocupação do solo: (...) g) Prejudiquem, pelas suas características arquitetónicas, funcionais ou volumétricas, a salvaguarda e valorização do património classificado* e em vias de classificação *ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;*" (p.40).

h) No Artigo 50.º - *Exploração de recursos energéticos renováveis consta o nº2 "No território do município de Vila do Conde admitem-se parques fotovoltaicos, desde que, cumulativamente: (...) b) Não se localizem nas categorias de Espaços naturais e paisagísticos, Espaços florestais de proteção e Espaços culturais."* (p.43).

i) No Artigo 55.º - *Estacionamento privado* "4. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, *a Câmara Municipal pode dispensar a criação de estacionamento no interior do prédio sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica, geológica ou de segurança, de interferência com infraestruturas ou desenho urbano e/ou mobiliário existentes, da inadequabilidade de acesso ou da salvaguarda do património* arqueológico e *edificado.*" (p.45).

j) No Capítulo III – *Solo Rústico*, respetivamente no n.º1 do Artigo 60.º - *Princípios e objetivos "O solo rústico destina-se preferencialmente ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o setor primário (agrícola, pecuária, florestal), com o aproveitamento de recursos geológicos (atividades minerais) e com a conservação e defesa dos valores biofísicos,* patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos) *e paisagísticos que lhe estão associados.*" (p.47).

k) Na Secção VIII – *Espaços naturais e paisagísticos* consta o nº "1 - *Os espaços naturais e paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (...) onde as atividades e as intervenções a desenvolver devem privilegiar a conservação, a salvaguarda e a valorização dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais* (arquitetónicos e arqueológicos) *em presença.*" (p.60).

l) No Artigo 85.º - *Caraterização e usos* da Secção X *Espaços Culturais* é integrada a Cividade de Bagunte com a seguinte redação:
"1. O espaço cultural da Cividade de Bagunte, delimitado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, corresponde a uma área de património arqueológico que, pela sua identidade, singularidade e valor cultural e científico, se pretende salvaguardar e valorizar.
2. Neste espaço não são permitidas ações que contribuam para a degradação do património existente ou que desvirtuem a sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, apenas se admitindo edificações de apoio à visitação e interpretação do Castro." (p.61).
Neste Artigo o n.º1 deve corresponder à Identificação e o n.º2 ao Regime, este último em substituição do *Artigo 86.º – Regime de edificabilidade* *"A edificabilidade admitida no artigo anterior é a que resulta da exigida para o fim pretendido, incluindo a modernização e expansão necessárias, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos e as servidões e restrições existentes."* (p.61).

n) No Capítulo IV – *Solo urbano*, Secção I *Disposições gerais*, Artigo *90.º - Princípios e objetivos*, *"2. No solo urbano apenas são admitidas ações de ocupação, uso ou transformação do solo que não coloquem em causa os valores naturais e culturais existentes,* salvaguardando o património arqueológico e arquitetónico, *nem promovam ruturas, quer morfológicas, quer funcionais, nos tecidos e estruturas urbanas existentes."* (p.63).

o) Na Secção II *Espaços Centrais* o n.º3 do Artigo 94.º - *Caracterização e usos* identifica na alínea a) a subcategoria *"Espaços Centrais do tipo 1 - caracterizado por uma malha urbana que conserva a estrutura e os elementos morfológicos distintivos e que são testemunhos históricos dos diferentes processos de formação dos seus tecidos urbanos;"* (p.66).

i) Na subsecção I relativa aos *Espaços Centrais do Tipo 1*, indica-se no n.º1 do Artigo 95.º - *Caraterização e usos* que correspondem, *"...aos tecidos consolidados mais antigos da cidade..."* (p.66), integrando o Núcleo Antigo de Vila do Conde, a Zona das Avenidas de Expansão Balnear do século XIX, e, o Núcleo Antigo de Azurara.
E no nº *"2. Estes espaços integram edifícios significativos e conjuntos de edifícios com interesse patrimonial, caracterizadores de uma imagem que interessa preservar*, bem como contextos arqueológicos testemunho da ocupação humana dos núcleos antigos, *pelo que as intervenções a efetuar devem promover a preservação e a requalificação dos edifícios existentes,* a salvaguarda e valorização do património arqueológico, *bem como dos espaços livres públicos e privados."* (p.66).

No Artigo 96.º - *Regime de edificabilidade* e face à sensibilidade arqueológica dos núcleos antigos deverá integrar-se nova alínea em: *"3. (...) as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes devem, até à publicação de Plano de Pormenor de Salvaguarda, dar cumprimento ao definido em regulamento municipal e ainda, cumulativamente, às seguintes disposições*: (...) salvaguardar os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, ao nível do solo e subsolo, e, parietal, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos (p.66).

p) No Título V - *Programação e execução*, no Artigo 124.º - *Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)* estão contempladas 24, das quais destacamos a UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira), com uma área de intervenção de 41, ha correspondente ao Mosteiro de S. Simão da Junqueira, classificado como Monumento de Interesse Público, pretendendo-se proceder à sua reabilitação, bem como *"c) Proceder à reclassificação, de parte da área abrangida, para solo urbano, predominantemente na*

subcategoria de Espaços habitacionais do tipo 2, por forma a permitir a realização de operações urbanísticas que garantam a viabilidade financeira da reabilitação do Mosteiro, nomeadamente a construção de edifícios de habitação, preferencialmente do tipo moradia, em consonância com a morfologia predominante na área envolvente." (p.113). A execução desta UOPG será por Plano de Pormenor com efeitos registais, sendo que a reclassificação pretendida será na ZGP. Sobre esta questão deverá ser tido em consideração o parecer de arquitetura, e, obviamente a salvaguarda e valorização dos contextos arqueológicos associados ao monumento.

q) Na Secção III *Incentivos* consta do Artigo 140.º - Opções o n.º "1. *Com vista à concretização dos objetivos do PDM e de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que a Câmara Municipal considere que configurem interesse relevante, designadamente: (...) g) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados no Anexo III do presente regulamento e de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano,* salvaguardando o património arqueológico através da realização de trabalhos arqueológicos.*"*(p.89).

r) Do Regulamento consta o Anexo III – *Património Arquitetónico*, integrando nesta listagem quer o inventariado, quer as servidões do Património Cultural. Todavia, considera-se que deve ser apresentado Anexo específico para o Património Classificado e em Vias de Classificação, constando, nomeadamente, a *Designação, Categoria, Classificação*, e, *Legislação*.

Ainda no que concerne aos imóveis inventariados do Anexo III, em todos deve constar a respetiva *Designação*, e, não, por exemplo, "Casa de Quinta", ou "Edifício urbano".

i) É igualmente integrado o Anexo IV – *Património Arqueológico* e *Património Arqueológico Industrial*, com os *itens Referência*, *Designação* e *Freguesia*, contabilizando-se 67 sítios e o segundo com 127 (incluindo azenhas, moinhos, fornos etc), os quais integram o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* analisado pela ex.DRC-Norte, o qual foi alvo da atualização em 2026 como o suprarreferido no ponto 2.1 , verificando-se que deste Anexo está em falta serem integrados o 2.2 Altar Votivo Romano (p.17 e 18) e o 4.2 *Área arqueológica do Convento de Nossa Senhora dos Anjos* (p.22).

a) Relativamente à listagem do Património Arqueológico, salientamos que não é indicado o Código Nacional de Sítio (CNS), e, que a maioria tem como *Designação* a correspondência com o tipo de sítio ou material arqueológico - *Habitat Romano, Habitat de época romana, Biface, Estação Paleolítica, Tégulas, Topónimo Romano, Topónimo Megalítico*?!, devendo proceder-se à respetiva correção.
Assim, da listagem apresentada apenas foi possível efetuar a, eventual, correspondência com os seguintes sítios inventariados no *Sistema de Informação Endovélico*: Ponte de São Miguel de Arcos (CNS2014); Corgo (CNS22037); Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte (CNS184); Vila Verde (CNS3835); Fulão (CNS3302); São Paio (CNS3560); Retorta (CNS3598); Mourão (CNS20851), Castro Boi (CNS3634), e, Igreja/Santa Maria de Vilar (CNS26435).

b) É fundamental que esta listagem seja revista pelo arqueólogo da autarquia devendo integrar o Código Nacional de Sítio (CNS), nos casos em que constem do *Sistema de Informação Endovélico*; que a *Designação* corresponda à indicada nesta base de dados

patrimonial, e, que no caso de novos sítios que não constem do *Sistema de Informação Endovélico* seja efetivamente atribuída a respetiva *Designação* tendo por base a toponímia ou a microtoponímia. Desta Tabela deve igualmente constar o *Tipo de Sítio*, e, a *Cronologia*.

c) Devem constar da listagem todos os sítios arqueológicos em meio terrestre (63 sítios) e subaquático (18 sítios) inventariados no *Sistema de Informação Endovélico*, bem como os núcleos antigos com sensibilidade arqueológica, nomeadamente, o Centro Histórico de Vila do Conde e o Núcleo Antigo de Azurara, o qual aliás constava do anterior inventário do património arqueológico.

3.2 Planta de Condicionantes – Condicionantes gerais (maio de 2026)

Verifica-se que está sinalizado e legendado o património classificado e em vias de classsificação, conforme o referido no parecer de arquitectura.

3.3 Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico (dezembro de 2025)

a) Constata-se que está sinalizado o património arqueológico através de polígonos, porém, está em falta a respetiva legenda, a qual deve incluir o nº de Referência do Anexo IV, a Designação (devendo atender-se ao acima referido na alíena r) de 3.1) e o Código Nacional de Sítio (CNS) nos casos em que exista. De igual, a actualização de polígonos em alguns dos sítios do Relatório do Património (fevereiro de 2026) deve ser vertida para esta peça gráfica.

b) O património arqueológico industrial está sinalizado, mas, deve, igualmente, constar a respetiva legenda com nº de Referência e Designação.

c) O património arquitetónico inventariado sinalizado, deve estar igualmente legendado, devendo incluir a Referência, e, a Designação.

d) Devem estar também identificados como áreas arqueológicas os núcleos antigos com sensibilidade arqueológica, nomeadamente, o Centro Histórico de Vila do Conde e o Núcleo Antigo de Azurara, passíveis de albergar vestígios arqueológicos no solo e subsolo, e, como tal constituirem áreas de sensibilidade e potencial arqueológico.

e) Cruzando o Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal com os *shapefiles* disponibilizados verifica-se que apenas há coincidência de localização em alguns sítios: CNS 794 – Vila do conde – Aqueduto; CNS 795 – Forte de São João Baptista; CNS 16858 – Quinta dos Cavaleiros; CNS2014 – Ponte de São Miguel dos Arcos; CNS 22037 – Corgo - 04.01; CNS 184 Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte - 05.01; CNS 3835 – Vila Verde – 05.03; CNS 20863 – Azevedo – 09.02; CNS 3560 – São Paio – 13.01; CNS 20813 – Mosteiró – 18.02; CNS 3598 – Retorta – 21.01; CNS 15104 – Rio Mau – Igreja de São Cristóvão – 22.02; CNS 20851 – Mourão – 23.01; CNS 3634 – Castro Boi - 26.01.
Constatando-se que não estão localizados os sítios da tabela inventariados no Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal os quais devem estar sinalizados e legendados da Planta de Ordenamento, e, constar do Anexo IV do Regulamento, respetivamente:

Sítio	CNS	Tipo Principal
Benguiados	47	Necrópole
Guilhabreu	1598	Necrópole
Canidelo	1667	Necrópole
Fulão	3302	Anta/Dólmen
Barca	3524	Povoado Fortificado

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

Monte Gentil	3544	Povoado Fortificado
Touguinhó	3575	Povoado Fortificado
Santagões	3591	Povoado Fortificado
Touguinha	3594	Povoado Fortificado
Outeiro	3596	Povoado Fortificado
Tougues	3815	Necrópole
Soutelo de Fornelo	3817	Necrópole
Monte Grande	3818	Necrópole
Arões	3828	Necrópole
Carvalhas	3839	Monumento Megalítico
Mosteiro de Vairão	4587	Achado(s) Isolado(s)
Safail	4694	Necrópole
Vila do Conde	4700	Villa
Vila Boa	5177	Achado(s) Isolado(s)
Milreus	5542	Vestígios Diversos
Vila do Conde - Alfândega Real	11696	Edifício
Touguinhó	15074	Vestígios Diversos
Gandra	15075	Via
Moldes	15078	Vestígios Diversos
Quinta das Galantes	16859	Habitat
Padrão	20850	Habitat
Mourão	20851	Mamoa
Paiço	20860	Vestígios de Superfície
Caracol	20861	Achado(s) Isolado(s)
Calçada de São Francisco	20920	Vestígios Diversos
Revilhões	21302	Vestígios de Superfície
Quintã	23245	Vestígios Diversos
Quinta da Faísca	23246	Vestígios Diversos
Póvoa/Campelo	26322	Casal Rústico
Farilhe	26417	Atalaia
Igreja/Quinta de Vilas Boas	26424	Casal Rústico
Palmazão	26425	Casal Rústico
Vila Boa	26426	Villa
Igreja/Campos do Pereira	26431	Casal Rústico
Modivas de Baixo	26432	Laje Sepulcral
Arões	26433	Casal Rústico
Igreja/Santa Maria de Vilar	26435	Villa
Igreja/Santa Maria de Vilar	26436	Estela
Vila do Conde - Casa Antero de Quental	30532	Vestígios Diversos
Monte da Ruiva 3	32679	Achado(s) Isolado(s)
Igreja Paroquial de Santo André da Parada	32769	Igreja
Vila do Conde - Casa de São Sebastião	33820	Edifício
Queimado alto	38781	Mamoa
Vila do Conde - Convento de Santa Clara / Castro de São João	40369	Convento

Corvos	41447	Sepultura Escavada na Rocha

Saliente-se que com parecer submetido na PCGT para a reunião de 25 de março, foram também inseridos os shapefiles e listagem do sítios arqueológicos.

4. Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental (fevereiro de 2026)

a) No subcapítulo 4.3 *Objetivos estratégicos e modelo territorial da 1ª revisão do PDMVC*, no Quadro 1. *Eixos estratégicos e Objetivos principais da 1.ª Revisão do PDMVC* consta como *Eixo Estratégico* a "*Preservação e valorização do património e da identidade*" sendo um dos *Objetivos Principais a "Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico*" (p.32), conforme o Regulamento da Proposta.

b) Em 6.1 *Questões estratégicas e questões ambientais e de sustentabilidade* inclui-se a "QE1 – *Preservação e valorização do património natural, cultural* (arqueológico e arquitetónico) *e paisagístico, com destaque para os sistemas associados ao litoral, aos cursos de água e aos corredores ribeirinhos*; " (p.36).

c) Verifica-se que em 6.2 *Definição dos FCD* é incluido o FCD 4 – *Identidade local, paisagem cultural e paisagem*, referindo-se que este tem como objetivo "*... avaliar o modo como o PDM pretende* proteger e *promover a identidade local tirando partido das características distintivas do município, do seu património* ~~*edificado*~~ arquitetónico e arqueológico *dos valores ambientais e paisagísticos do território.*"(p.40), saliente-se que a preservação e a valorização do património arqueológico é também um dos objetivos principais da 1ª Revisão, pelo que deve ser incluido na definição do alcance da avaliação.

i) Assim sendo, no Quadro 6. *Identificação dos FCD e respetivos Critérios de sustentabilidade* do subcapítulo 6.3 *Critérios e Indicadores de Avaliação*, deve incluir-se na definição do FCD4 o património arqueológico nos termos da anterior redação, o qual, é aliás, indicado como um *Critério* (p.42).

ii) No que concerne ao Quadro 7. *Quadro de Avaliação - FCD, Critérios e Indicadores de Avaliação* (p.44) e na senda do acima proposto na alínea d) de 2.2 tendo em conta que o património arquitetónico e arqueológico podem sofrer impactes negativos decorrentes dos incêndios florestais, ou, de inundações, movimentos de massas/ instabilidade de vertentes, erosões costeiras, em consequência das alterações climáticas, considera-se que devem ser incluidos Indicadores de Avaliação no FCD 1 – *Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas*, por exemplo, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de inundação (Nº), e, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de incêndio florestal (Nº).

Relativamente ao FC4 – *Identidade Cultural, Património cultural e Paisagem*, o Indicador de Avaliação não pode reduzir-se às servidões administrativas do Património Cultural, devendo igualmente incluir-se o património inventariado, arquitetónico e arqueológico, com forte expressão territorial e também identitário do concelho, os quais são, aliás, incluidos como *Objectivos Principais* do *Eixo Estratégico "Preservação e valorização do património e da identidade"*, devendo integrar a avaliação, monitorização e seguimento da AAE.
Assim, entre outros que venham a ser considerados propõem-se a integração dos seguintes Indicadores: Sítios arqueológicos inventariados (Nº/Anual); Trabalhos Arqueológicos (Nº/Anual), e, Projetos de valorização e divulgação do Património Cultural (Nº/Anual).

d) No capítulo 7. *Análise de Tendências e Situação Atual*, no que concerne a 7.4 *FCD4 – Identidade local, património cultural e paisagem*, no primeiro parágrafo deste subcapítulo (p.92 e 93) deve ser incluido o património arqueológico nos termos do acima referido na alínea c).

i) No Quadro 10. *Identificação das potencialidades e das problemáticas/ameaças* (p.110) do subcapítulo 7.5 *Síntese – Principais potencialidade e problemáticas/ameaças* deve incluir-se o património arqueológico, por exemplo, ao nível das "*Potencialidades*" referência ao povoamento castrejo, com destaque para o importante sítio arqueológico *Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte* (CNS184); o património arqueológico industrial, com destaque para o património molinógico com potencialidade ao nível do seu estudo, valorização e divulgação; bem como o património subaquático.
No que que concerne às Problemáticas/Ameaças, deve integrar-se, por exemplo, os impactes negativos no Património Cultural resultante das alterações climáticas e do incumprimento da legislação em vigor e dos pareceres técnicos da administração local e central para a salvaguarda do património arqueológico.

e) Relativamente ao Capítulo 8. *Avaliação dos efeitos significativos*, no que concerne ao Quadro 11. *Recomendações Preliminares resultantes do RA Provisório e Acolhimento na Proposta de Plano*, bem como aos Quadros 12, 13 e 15 do subcapítulo 8.2 *Avaliação dos Efeitos Significativos da Proposta Final*, concorda-se, genericamente, com o mencionado relativamente ao património arqueológico.

f) No Capítulo 9. *Diretrizes para o seguimento*, respetivamente em 9.2 *Medidas de planeamento e gestão* no Quadro 17 (p.147) inclui-se: "*Garantir que os projetos urbanísticos, agrícolas (incluindo as redes de rega), ~~e~~ florestais, geológicos e energéticos salvaguardem e protejam a potencial afetação a elementos patrimoniais arqueológicos.*", e, "*Atualizar periodicamente o inventário do património cultural* (arquitetónico e arqueológico)*, natural e paisagístico, permitindo a sua avaliação, monitorização e a divulgação do conhecimento, através do registo com novos meios e ferramentas.*" Propõe-se que seja ainda acrescentado o seguinte:

- Estabelecer procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável.
- Prever o financiamento necessário para os trabalhos de arqueologia preventiva no âmbito dos projetos previstos no Programa de Execução, cuja localização seja coincidente com os sítios arqueológicos e áreas de potencial arqueológico.

i) No que concerne ao Quadro 18. *Indicadores de seguimento* do subcapítulo 9.3. *Medidas de controlo* (p.149) constata-se que no FCD 4 – *Identidade cultural, património cultural e paisagem* apenas é considerado o "*Património cultural (arquitetónico e arqueológico) classificado em (n.º)*" devendo integrar-se o património em vias de classificação e na *Periodicidade* Bianual.

O património arqueológico deve ser igualmente considerado, pelo que devem ser incluidos nos Indicadores: o Nº de sítios arqueológicos [Anual | Património Cultural, IP/CMVC], e, o Nº Trabalhos arqueológicos (PATA) [Anual | Património Cultural, IP] e com Meta a Aumentar.

5. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às correções e introduções elencadas e sinalizadas nos pontos 2.1, 2.2,2.3, 3.1, 3.3 e 4.

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Sugere-se ainda que para as correções a efetuar elencadas no parecer de arqueologia, seja considerada a colaboração do arqueólogo do município.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor do presente parecer seja inserido na PCGT em data anterior a 02.07.2026, data da 2ª Reunião Plenária da CC.

À consideração superior

Assinado por: **SANDRA CLARA ALVES LOURENÇO**
Num. de Identificação: 10642893
Data: 2026.06.25 16:15:56+01'00'

Sandra Lourenço
Técnica Superior